



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 79 de 2025

Projeto de Lei Complementar 79/2025 que
"Autoriza a concessão de direito de uso
onerosa para a utilização e exploração
econômica de bem público."

Emenda 01 (modificativa/aditiva)

Fica alterada incluído um parágrafo 2º na redação art. 2º do referido PL, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§2º A formalização e execução dos contratos decorrentes da concessão administrativa de uso observarão o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prevalência do interesse público, à manutenção das condições efetivas da proposta e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do projeto à legislação federal vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo que a formalização e a execução dos contratos de concessão administrativa de uso de bens públicos observem o disposto em seu artigo 107, o qual estabelece a obrigatoriedade de atendimento ao interesse público, à probidade administrativa e à manutenção das condições efetivas da proposta.

A inclusão reforça a segurança jurídica do ato, a transparência dos procedimentos licitatórios e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, evitando questionamentos futuros quanto à legalidade dos contratos firmados.

Sala de sessões, 07 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Enzo Perotto de Almeida


Leandro José da Silva


Mauro Sérgio da Silva